



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 084/2010 ANO I

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de junho de 2010

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 508/2010

*Designa magistrados e servidores para o plantão judiciário durante o mês de Julho/2010, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 59/2001 e nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições contidas na Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os magistrados a seguir relacionados, para apreciarem *habeas corpus* e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis, após o expediente administrativo, bem como nos sábados, domingos e feriados, durante o mês de **Julho/2010**, conforme a escala a seguir:

Período de Plantão - Julho de 2010	Juiz designado
Das 18h do <b>dia 28 de junho</b> às 08h do <b>dia 05 de julho</b>	Cel PM James Ferreira Santos
Das 18h do <b>dia 05</b> às 08h do <b>dia 12 de julho</b>	Dr. Fernando Armando Ribeiro
Das 18h do <b>dia 12</b> às 08h do <b>dia 19 de julho</b>	Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Das 18h do <b>dia 19</b> às 08h do <b>dia 26 de julho</b>	Dr. Jadir Silva
Das 18h do <b>dia 26 de julho</b> às 08h do <b>dia 02 de agosto</b>	Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Art. 2º - Para auxiliarem os juízes plantonistas, ficam designados os servidores a seguir relacionados:

Período de Plantão - Julho de 2010	Servidores designados
Das 18h do <b>dia 28 de junho</b> às 08h do <b>dia 05 de julho</b>	Roselmiriam R. Santos José Marinho Filho
Das 18h do <b>dia 05</b> às 08h do <b>dia 12 de julho</b>	Roselmiriam R. Santos Marcelo Carmona de Paula
Das 18h do <b>dia 12</b> às 08h do <b>dia 19 de julho</b>	Flávia Imaculada Chaves Diniz Wallace Pereira Albino
Das 18h do <b>dia 19</b> às 08h do <b>dia 26 de julho</b>	Flávia Imaculada Chaves Diniz Zélia Maria Bernardes
Das 18h do <b>dia 26 de julho</b> às 08h do <b>dia 02 de agosto</b>	Flávia Imaculada Chaves Diniz Antônio Luiz da Silva

Belo Horizonte, 16 de junho de 2010.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(a) **Juiz Jadir Silva**  
Presidente do TJM/MG

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

**PLENO**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**ACÓRDÃO****PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO N. 150**

Processo n. 0009000-28.2008.913.0000

Origem: Portaria n. 4.364/06 – 7ª RPM – Processo Administrativo-Disciplinar

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Justificante: 2º Ten PM Gilson Simões Caldeira Júnior

Advogada: Dra. Silvana Lourenço Lobo (OAB/MG 57.688) (Defensora Pública)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** o Pleno, por maioria de votos, rejeitou as preliminares arguidas pelo Juiz Fernando Galvão da Rocha, de nulidade por ausência de formação da relação processual e de vedação de participação dos Juízes civis no julgamento, em face da natureza administrativa do feito. Vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha.

No mérito, também por maioria de votos, declarou a indignidade e a incompatibilidade para com o oficialato, decretando a perda do posto e da patente do 2º Ten PM Gilson Simões Caldeira Junior e sua consequente demissão dos quadros da PMMG. Vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que manteve o militar na corporação.

**CÍVEL**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 231**

Processo n. 0009598-11.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.872/10 (AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Evandro Bernardes do Carmo

Advogado: Dr. Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)

Agravado: Estado de Minas Gerais

**Súmula da Decisão**Indeferido o pedido de tutela antecipada feito pelo autor, ora agravante, por não se encontrarem presentes os requisitos do art. 273, I e II, do CPC. Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Juiz *a quo*.**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 237**

Processo n. 0009609-40.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.931/10/2ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Lindomar Castilho Lopes

Advogada: Lídia Mara Corrêa Santos Pinho (OAB/MG 126.612)

Agravado: Estado de Minas Gerais

**Súmula da Decisão**

Recebido tempestivo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo do cumprimento da decisão agravada (remessa do processo de origem ao juízo comum estadual), até o pronunciamento definitivo da c. Câmara Cível, com base no art. 527, III, c/c o art. 558 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, e o Ministério Público para se manifestar no mesmo prazo, conforme disposto no art. 527, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. Informe-se o juízo da 2ª AJME acerca desta decisão.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 239**

Processo n. 0009611-10.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.885/10 (AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Luiz Aparecido Lisboa

Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)

Agravado: Estado de Minas Gerais

**Súmula da Decisão**

Inexistindo prova inequívoca de lesão grave ou de difícil reparação necessárias à admissão e ao processamento do recurso pela via escolhida, foi convertido o recurso em agravo retido e determinada a remessa dos autos ao Juízo da 1ª AJME, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

**CRIMINAL****PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.680

Numeração única: 0000182-86.2005.913.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel Rúbio Paulino Coelho

Apelante: 3º Sgt PM Cremilson Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Marques Miranda (OAB/MG 112.330).

Apelado: Ministério Público de Minas Gerais

**DECISÃO**

“Vistos, etc.

Tendo em vista que os autos do presente recurso foram encaminhados a este egrégio Tribunal sem que o representante do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição fosse intimado para apresentar contrarrazões ao apelo, determino sejam os autos baixados em diligência à 2ª AJME, a fim de que se intime o Ministério Público para que apresente resposta ao recurso interposto, se assim o desejar”.

---

**CORREGEDORIA**

---

Provimento CJM nº 02/2010

Altera a redação do título da Seção I, dos artigos 207 e 216 da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como lhe acrescenta os artigos 209-A e 212-A.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 1º do Provimento nº 01, de 23 de março de 2010, e considerando as disposições da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça acerca de regulamentação pelos Tribunais e juízos quanto à expedição e ao cumprimento de alvarás de soltura, bem como os termos do Ofício nº 1.061/2008 da Corregedoria Regional da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o *caput* do artigo 216 do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar e acrescentar-lhe os §§ 1º e 2º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216. Toda sentença condenatória criminal, salvo nos casos em que ocorrer a extinção da punibilidade, bem como toda decisão que põe fim ao processo de execução pelo cumprimento da pena imposta, deverá ser comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral.

§1º Na comunicação de condenação criminal, é indispensável o número do processo/ano, o nome completo do sentenciado, sua filiação e data de nascimento, o extrato da decisão com a indicação do tipo penal incriminador que fundamentou a condenação, bem como a data da sentença e do respectivo trânsito em julgado.

§2º Deverá constar da comunicação de extinção de pena, além dos dados previstos no parágrafo anterior, a data do trânsito em julgado da decisão de extinção da penalidade imposta.”

Art. 2º. Alterar o título da Seção I e o *caput* do artigo 207 do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, bem como acrescentar-lhe os §§ 1º, 2º e 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I  
Da expedição e do cumprimento de alvará de soltura

Art. 207. O Juiz de Direito do Juízo Militar competente para decidir a respeito da concessão de liberdade ao preso provisório ou condenado será também competente pela expedição e o cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

§ 1º. Para cumprimento do alvará de soltura, a Secretaria da Auditoria expedirá ofício e o transmitirá, preferencialmente, por meio eletrônico, com assinatura digital, ou via fax, comunicando a ordem ao responsável pelo estabelecimento em que se encontre o preso ou o beneficiário de concessão de fiança, liberdade provisória, menagem ou prisão domiciliar, de revogação de prisão cautelar ou de extinção de punibilidade.

§ 2º. O preso em favor do qual for expedido o alvará de soltura será colocado imediatamente em liberdade, salvo se estiver preso em flagrante por outro crime ou houver mandado de prisão expedido em seu desfavor por outro processo, após consulta ao sistema de informação criminal do Tribunal de Justiça Militar e ao sistema nacional, quando este tiver sido implantado na Justiça Militar.

§ 3º. Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, conforme disposto no parágrafo anterior, o alvará de soltura deverá ser expedido e apresentado pelo oficial de justiça, ou a quem fizer suas vezes, diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o alvará.”

Art. 3º Alterar o *caput* do artigo 209 ao Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar - e acrescentar o artigo 209-A, juntamente com os §§ 1º e 2º, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 209. O envio do mandado por meio eletrônico ou fax deve ser confirmado por telefone, certificando o Escrivão a data, o local e o horário do cumprimento do alvará de soltura, a unidade militar prisional da PMMG ou CBMMG e o respectivo comandante da unidade militar, bem como a confirmação ou não da soltura do preso e, em caso negativo, as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Art.209-A. Decorrido o prazo de cinco dias após a decisão que determinou o alvará de soltura, o processo deverá ser concluso ao juiz para verificação do seu cumprimento.

§ 1º. O não cumprimento do alvará de soltura na forma e no prazo deverá ser oficiado pelo juiz do processo à Corregedoria da Justiça Militar, inclusive pelo juízo deprecado, quando for o caso, para apuração de eventual falta disciplinar e adoção de medidas preventivas; e ao Ministério Público.

§ 2º. A Corregedoria da Justiça Militar manterá o registro dos alvarás de soltura não cumpridos para fins de informação ao Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário - DMF, quando solicitado.

Art. 4º. Acrescentar o artigo 212-A ao Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212-A. As comunicações dos atos processuais ao indiciado, ao réu ou ao condenado preso serão realizadas por oficial de justiça, diretamente no estabelecimento onde aqueles se encontram custodiados, dispensada a requisição para a formalização de tais atos em juízo.”

Art. 5º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2010.

(a)Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

15349 => 13; 26024 => 4; 40746 => 2, 12, 15, 17, 18, 19, 20; 44416 => 34; 52630 => 2; 56746 => 28, 29, 30, 31, 32, 33; 56845 => 36; 59082 => 10; 62105 => 10; 65553 => 36, 37; 67363 => 28; 74286 =>

1; 79546 => 22, 35; 81967 => 6; 84778 => 6; 84861 => 3, 29; 84866 => 3, 29; 85662 => 23; 86587 => 1; 86997 => 1, 32; 87073 => 36; 89689 => 13; 90131 => 30; 90720 => 25, 34, 39; 91047 => 4, 25, 27, 40; 91153 => 25; 91357 => 5; 91462 => 15; 91651 => 6; 92018 => 37; 92585 => 26; 93556 => 26; 95574 => 4, 7, 13, 27, 35, 40; 96414 => 33; 96660 => 28; 97023 => 10; 97921 => 26; 98996 => 1, 32; 99474 => 31; 100825 => 6; 102560 => 10; 102722 => 30; 103415 => 24; 103731 => 14, 25, 34, 39; 104140 => 7, 13; 104231 => 37; 104356 => 6; 105874 => 1, 32; 105901 => 36; 106073 => 4, 7, 13, 27, 35, 38, 40; 106114 => 1, 21, 32; 107157 => 28, 31; 107498 => 8; 107966 => 28, 31, 34; 108285 => 8; 108993 => 13; 109145 => 30; 111515 => 11; 112297 => 10; 114309 => 1, 32; 115913 => 27; 116739 => 13, 35, 40; 118477 => 34, 39; 118485 => 23; 118505 => 25, 34; 120643 => 13, 15, 16, 35, 40; 121821 => 9; 124631 => 4, 25, 40;

---

---

## PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CIVEL

1 - 2039/10

Requerente: Sandro Wesley de Oliveira, Wilson dos Santos Thiago ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Declinada competência, por não se tratar de matéria referente à competência da Justiça Militar Estadual. Determinada a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública e Autarquias da Justiça Comum Estadual. Adv.:Alexandre de Souza Drumond, Carlos Galvão Neto, Paula Vilela de Souza, Gustavo Silva e Lima, Carine Silva Diniz, Lucas Zandona Guimarães, José Lio Bisneto.

### MATÉRIA CRIMINAL

2 - 20998

Acusado(s):3º SGT Guilherme dos Prazeres Marques, CB Sandro Ferreira de Oliveira => Decretada a extinção da punibilidade do militar Sgt PM Sandro Ferreira de Oliveira em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal. Adv.:Margareth de Abreu Rosa, Wellington Oliveira Andrade.

3 - 24988

Acusado(s):Sd BM Vilmar Pedro de Borba => Decretada a extinção da punibilidade do militar pela prescrição da pretensão punitiva nos termos do art. 125, inciso VI, c/c art. 125,§ 1º, c/c art.123, inciso IV, todos do CPM. Adv.:Vinicius Ganzaroli de Ávila, Deisy Eustáquia de Resende.

4 - 27679

Acusado(s):SD Saulo Candido Clementino => Vista à Defesa do retorno da Carta Precatória expedida para Comarca de Santa Vitória /MG Adv.:Ricardo Soares Diniz, Edilson Fiuza Magalhães, Gabriel Santos Duraes, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

5 - 28798

Acusado(s):CB Albert Mariano de Souza => Decretada a extinção da punibilidade do militar Cb PM Albert Mariano de Souza, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.:André Myssior.

6 - 29828

Acusado(s):SD Rossini Luiz Cândido => Vista a defesa referente a retorno de Carta Precatória de fls 244/255. Adv.:Sonia Alves Pereira, José Alves da Silva, José Ailton de Fátima Alves, Ronísia Angélica da Silva, Rubiane Almeida Ramalho Pacheco.

7 - 30568

Acusado(s):CB Mauro Ribeiro Magalhães => Vista à Defesa para os fins do art. 428, do CPPM, da juntada de fls. 245/246 e Sessão de Julgamento designada p/ 06/07/10, às 13h. Adv.:Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

8 - 30615

Acusado(s):SD Marco Antônio dos Santos Lopes => Vista à defesa para apresentação das razões do recurso de apelação Adv.:Sílvio Soares de Abreu e Silva, Renata Alessandra de Abreu e Silva.

9 - 30654

Acusado(s):2º TEN Celio Cesar dos Santos Aparecido, CB Isaias Vieira => Abertura de vistas para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM, para o defensor dos denunciados. Adv. - Dr. Guilherme Andrade Carneiro Deckers.

10 - 31477

Acusado(s):SD Vanderlei Costa da Silva => Decretada a extinção da punibilidade do militar Cb PM Vanderlei Costa da Silva em virtude do cumprimento das condições impostas na transação penal. Adv.:Carla Mundim Amâncio, Victor Otávio Marques Amâncio, Clarice Bassanezi Kurtz, Eliana Chaves Ulhôa Silveira, Ana Paula Campos Sabino.

11 - 31526

Acusado(s):CB Luiz Claudio de Queiroz Perret, SD Ricardo Alexandre Pereira Godoi, 1º TEN Jefferson Antônio dos Santos => Vista à defesa para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação Adv.:Domingos Savio de Mendonça.

12 - 33667

Acusado(s):CB Wellington Gomes Brandão => Decretada a extinção da punibilidade do militar Sd PM Wellington Gomes Brandão em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

13 - 33706

Acusado(s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo => Vista à defesa do apensamento aos autos da Sindicância Regular de Portaria nº 1355/08 Adv.:Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Marcelo de Figueiredo Leite, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhães, Pedro Gustavo Pires Faleiro, Frederico Soares Diniz.

14 - 34088

Acusado(s):3º SGT Carlos Antônio de Assis, CB Cássio Ferreira de Assis => Decretada a extinção da punibilidade dos militares Sgt PM Carlos Antonio de Assis e do CB PM Cassio Ferreira de Assis, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.:Felipe de Ligório Pinto.

15 - 35118

Acusado(s):CB Gaspar Henrique de Menezes, CB Zander Garcia da Silva => Decretada a extinção da punibilidade dos militares Cb PM Gaspar Henrique de Menezes e do Cb PM Zander Garcia da Silva, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.:Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Margareth de Abreu Rosa, Antônio Vicente Coelho Campos.

16 - 35418

Acusado(s):3º SGT José Aparecido Gomes da Silva => Decretada a extinção da punibilidade do militar em virtude do cumprimento das condições impostas na transação penal. Adv.:Carlos Eduardo Rocha Mussolini.

17 - 35587

Acusado(s):SD Gustavo Medina da Silva => Decretada a extinção da punibilidade do militar Sd Gustavo Medina da Silva em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

18 - 36198

Acusado(s):CB José Ramos Júnior => Decretada a extinção da punibilidade do militar Cb PM José Ramos Junior em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

19 - 37392

Acusado(s):CB Ailton Pinto Francisco => Interrogatório designado para a data de 05/07/10, às 14h30 Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

20 - 37607

Acusado(s):CB Jefferson Rocha Barbosa => Audiência de interrogatório designada para o dia 07/07/2010, às 14h30. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CIVEL

21 - 1897/10

Requerente:1º TEN Jeferson Antonio dos Santos Batista ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Tutela antecipada indeferida. Justiça gratuita concedida. Adv.:Carlos Galvão Neto.

22 - 2011/10

Requerente: Cássio Alves Guimarães ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Declarada a incompetência da Justiça Militar Estadual. Fica Intimado o autor, na forma do artigo 236 do CPC. Adv.:Edmundo Diniz Alves.

23 - 2021/10

Requerente: Edson Rafael de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Medida cautelar indeferida. Justiça gratuita concedida. Adv.:Aline Cristine Gonçalves Costa, Rodrigo Baêta Andrade Almeida.

#### MATÉRIA CRIMINAL

24 - 26581

Acusado(s):1º TEN Juari Alexandre Santos => Leitura de sentença para 21/06/2010, às 14h. Adv.:Tatiana de Oliveira Caldas.

25 - 27080

Acusado(s):3º SGT Gilson Henriques de Paula, 2º Sgt Gerson dos Santos Teixeira => Vista à defesa por cinco dias conforme requerido. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Jordão Nunes Neves, Edilson Fiuza Magalhães, Alexandre Lemos Gonçalves, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Carlos Henrique Batista Júnior.

26 - 28774

Acusado(s):SD Ricardo Alexandre Bigonha => Inquirição de testemunha(s) redesignada para 09/07/2010, às 16h, no plenário da 3ª AJME. Adv.:João Fernando Vieira da Silva, Marcelo Bravo Maciel, Rodrigo Haikal Araujo Porto.

27 - 31292

Acusado(s):CB Paulo César Ferreira Coelho => Vista a defesa para os fins do art. 428 do CPPM Adv.:Ricardo Soares Diniz, Mário Henrique de Matos Guimarães, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CIVEL

28 - 1047/08

Requerente:CB Roberto Ferreira de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório, no prazo legal. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Moisés Elias Pereira, Leandro Araújo Lúcio, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

29 - 1276/09

Requerente: Júlio Maria da Cruz ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para apresentação de memoriais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Vinícius Ganzaroli de Ávila, Deisy Eustáquia de Resende, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

30 - 1303/09

Requerente: Albert Mariano de Souza; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de contrarrazões à Apelação, no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

31 - 1568/09

Requerente:1º Sgt Paulo Cesar Ribeiro ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de contrarrazões à Apelação, no prazo legal. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Pedro Alexsandro de Souza, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

32 - 1692/10

Requerente: Cláudio Marcos Santos Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal. Adv.:Alexandre de Souza Drumond, Carlos Galvão Neto, Paula Vilela de Souza, Lucas Zandona Guimarães, José Lio Bisneto, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

33 - 906/08

Requerente:2º Sgt Claudinier da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida ao Estado de Minas Gerais, vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal. Adv.:Ricardo Dutra Moraes, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

#### MATÉRIA CRIMINAL

34 - 17565

Acusado(s):CB Luiz Humberto Rodrigues, 3º SGT Sebastião dos Reis Santos, CB Orlando Lucas Ferreira => Audiência de julgamento designada para 06/07/2010, às 15h. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Francisco

José Vilas Boas Neto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Cláudio Luiz Victor Ferreira Rocha, Alexandre Lemos Gonçalves.

35 - 21161

Acusado(s):Ex-Cb Wellington Basílio Chaves => Determinado o arquivamento dos autos com fundamento na ocorrência da pretensão da prescrição punitiva. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edmundo Diniz Alves, Frederico Soares Diniz.

36 - 22115

Acusado(s):3º SGT Dimas Luciano Soares, CB Paulo Donizete Gonçalves, SD Vicente Pedro de Souza Junior, SD Erick Ferreira Costa, SD Roberto Antônio de Oliveira, CB Sidney Sebastiao Firmino => Vista à Defesa - juntada de documentos Adv.:Esmeralda de Oliveira Ratis, Denis Provenzani de Almeida, Rodrigo Suzana Guimarães, Alexandre Reis Rebello.

37 - 24299

Acusado(s):CB Joao Batista Rodrigues => Vista à defesa acerca da nova constituição de advogado, conforme ATA de fl. 348. Adv.:Maurício de Oliveira Júnior, Rodrigo Suzana Guimarães, Gisele Rezende Monteiro.

38 - 30648

Acusado(s):SD Ricardo Cesar Evangelista => vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM e para que tome conhecimento de despacho de fl. 202. Adv.:Ricardo Soares Diniz.

39 - 32727

Acusado(s):CB Osmar Rodrigues Froes => Audiência de inquirição de testemunhas dia 08/07/2010, às 15h30 Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Alexandre Lemos Gonçalves.

40 - 33688

Acusado(s):2º Sgt Francelino Ferreira Júnior => Audiência de julgamento designada para 05/07/2010, às 13h 30 Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhães, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.